

A PRÁTICA DO ESTUPRO DE MULHERES COMO ESTRATÉGIA DE GUERRA SOB O VIÉS DO DIREITO INTERNACIONAL

Haula Hamad Timeni Freire Pascoal Pereira¹
Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti²

Artigo

Resumo

O estupro de mulheres em tempos conflituosos é tão antigo quanto a prática da guerra entre os povos. Apesar disso, foi apenas depois da década de 1990 que essa questão passou a ser discutida com maior veemência na agenda internacional. Este artigo se propõe a analisar o estupro de mulheres como estratégia de guerra e a discussão tardia dessa prática no cenário internacional. Tratou-se de uma revisão bibliográfica, realizada a partir do arcabouço teórico proveniente de estudos relacionados às questões de violência de gênero e do direito internacional. Foram inicialmente abordados os registros de estupro em tempos de guerra em outras searas do conhecimento, como na literatura e na arte em geral, no intuito de oferecer ao leitor uma abordagem interdisciplinar, sem a qual não seria possível expor a complexidade implicada nos inúmeros vieses do tema proposto. Posteriormente, foram verificadas as razões do uso da violência sexual contra a mulher como forma de fragilizar os inimigos, e analisada a lenta construção do conceito do estupro como crime praticado contra a humanidade. Essa demora em tratar o tema no direito internacional é explicada pela masculinização latente presente tanto no discurso teórico da área quanto no cenário internacional em si, obstando que os temas relacionados à mulher fossem levados em consideração.

Palavras-chave: Estupro. Violência sexual. Violência de gênero. Direito Internacional.

THE PRACTICE OF SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AS A STRATEGY OF WAR UNDER THE BIAS OF INTERNATIONAL LAW

Abstract

Sexual violence against women during conflicting times dates back to as old as the practice of war amongst peoples, but it was not until after the 1990s that the issue began to be discussed more vehemently on the international agenda. This article has the objective to analyze sexual violence against women as a strategy of war and the postponed discussion of this practice on the international scenario. It consists of a literature review, implemented from the theoretical framework of studies related to gender-based violence issues and international law. Records of sexual violence against women during times of war in other fields of knowledge, such as literature and art in general, were first addressed to provide the reader with an interdisciplinary approach without which it would not be possible to expose the complexity linked to the numerous biases of the proposed theme. The reasons for the use of sexual violence against women as a way to weaken the enemies were later investigated, as well as the analysis of the

¹ Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Facisa). E-mail: haulahamad@hotmail.com.

² Doutora em Direito pela Universidade de Salamanca (USAL). Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Facisa). E-mail: sabrinnacorreia@hotmail.com.

slow construction of the concept of rape as a crime committed against humanity. The postponement in addressing the issue in international law is explained by a latent maleness both in theoretical discourse in the area and in the international arena itself, preventing women-related issues to be taken into consideration.

Keywords: Rape. Sexual Violence. Gender-based Violence. International Law.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Internacional Público é um ramo da Ciência Jurídica que trata das regras e princípios inerentes às relações entre as nações que integram a comunidade internacional. A discussão de temas que interfiram na paz e segurança do mundo está baseada no respeito à igualdade e às liberdades fundamentais dos povos, fortalecendo-se a partir da cooperação entre países no tocante a questões econômicas, sociais, culturais e humanitárias, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Apesar dos inúmeros avanços conquistados no campo da cidadania, as mulheres não foram favorecidas do mesmo modo que os homens. A exclusão da mulher do discurso teórico das relações internacionais durante décadas só ratificou a discriminação latente sofrida pelo gênero feminino, e o reconhecimento de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade tardou séculos. Foi preciso, em primeiro lugar, tornar possível as discussões acerca da identidade e incluir o gênero como categoria de análise e interpretação, possibilitando, assim, a apreciação e a análise dos temas relacionados à mulher.

Dentre os temas despontados sob o olhar feminista nas Relações Internacionais, antes marginalizados, sobressai-se, para fins deste estudo, a utilização sistemática do estupro de mulheres como estratégia de guerra.

A violência sexual dirigida contra o gênero feminino em tempos conflituosos é tão antiga quanto a prática da guerra entre os povos. Apesar disso, foi apenas depois da década de 1990 que essa questão passou a ser discutida com maior veemência na agenda internacional. O uso bélico e estratégico do estupro de mulheres faz surgirem alguns questionamentos acerca de sua utilização e da sua intenção. Por que o estupro? Por que o alvo, majoritariamente, é a mulher? Ademais, qual o posicionamento do direito internacional frente à prática? Daí decorre a necessidade de compreender e examinar a relação entre a posição social da mulher e a violência sexual em questão contra ela perpetrada. Portanto, o presente artigo se propõe a analisar o estupro de mulheres como estratégia de guerra e a discussão tardia dessa prática no cenário internacional.

2 METODOLOGIA

Este artigo é resultado de uma pesquisa do tipo bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos publicados em periódicos científicos brasileiros e da legislação vigente referente à violência sexual contra as mulheres, na qual se buscou entender o processo de utilização do estupro como artifício para combater os inimigos em situação de guerra, bem como o tratamento dispensado a esta prática pelos documentos e órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos. A investigação foi conduzida a partir da referência aos seguintes descritores: estupro, violência sexual, violência de gênero, violência contra a mulher, e estupro como estratégia de guerra.

O presente trabalho também tem natureza descritiva, uma vez que buscou expor o fenômeno do ataque sexual sistemático às mulheres em áreas de conflito de acordo com dados oficiais e posicionamentos doutrinários sobre o assunto, interpretando os fatos e teorias que envolvem o crime contra a dignidade sexual ora discutido.

Quanto ao procedimento de abordagem, foi adotado o método dedutivo, sendo possível verificar soluções particulares para o problema em destaque, mediante premissas gerais tidas como verdadeiras. Foi utilizado ainda, como ferramenta auxiliar, o método histórico, no sentido de melhor entender o processo de construção dos alicerces para prevenção e repressão das práticas de estupro como elemento ordinário no combate ao opositor em batalha.

Contextualizando a questão de gênero no direito internacional, especificamente no que toca ao uso bélico do estupro, este artigo adotou uma abordagem interdisciplinar, que foi além do embasamento teórico proveniente das Relações Internacionais, trazendo também referências da literatura e da arte em geral, além de referências da filosofia e das ciências sociais, objetivando oferecer ao leitor uma visão transversal da temática, sem a qual a discussão proposta não poderia ser compreendida em toda a complexidade que suas inúmeras nuances demandam.

Após a reflexão sobre o tema, tanto no que diz respeito às sequelas da violência sexual para a vítima quanto em relação às consequências para a identidade da comunidade afetada pela guerra, sob seus diversos aspectos, foi possível formar uma linha de pensamento crítica, embasada por diversos autores, e construir a composição integradora exposta a seguir em duas seções: “O estupro de mulheres em tempos de guerra” e o “Direito internacional e a proteção da dignidade sexual feminina”.

3 O ESTUPRO DE MULHERES EM TEMPOS DE GUERRA

O estupro em períodos de guerra não é uma prática recente. Há evidências de sua ocorrência desde os tempos mais antigos, o que ajuda a perpetuar o caráter de normalidade desses eventos até os dias atuais. Na literatura e na arte podem ser encontrados diversos exemplos do estupro como arma de guerra, conforme serão apresentados ao longo desta seção.

Desde o Velho Testamento da Bíblia é possível encontrar referências à prática forçosa do ato sexual contra a mulher em tempos conflituosos (AZEVEDO, 2014). No quinto dos cinco poemas que compõem o Livro Bíblico das Lamentações, o ato sexual sem o consentimento da mulher aparece como um dos castigos que assolaram a cidade de Jerusalém no ano de 586 a.C, quando fora então devastada (BÍBLIA, Lamentações, 5:11, p. 819).

Em trecho de *A Ilíada*, de Homero, é possível perceber a utilização das troianas como recompensa de guerra e, ao mesmo tempo, como uma maneira de vingar o rapto de Helena, humilhando os troianos (MOORE, 2010). Na obra *As Troianas*, Eurípedes descreve a tragédia datada de 401 a.C, e aborda os sofrimentos experimentados pelo lado perdedor do conflito, destacando o destino de Cassandra, filha de Hécuba e Príamo, reis de Tróia, levada para Agamêmnon como parte dos bens oriundos da guerra (EURÍPEDES, [s.d.], p. 12).

A menção a essas situações nos serve como uma grande indicação da condição subalterna da mulher, muitas vezes reduzida a despojo ou prêmio de guerra, condição de propriedade que se respalda também nos tempos de paz. Prova disso é que na peça *O Estupro de Lucrecia*, Shakespeare caracteriza o estupro como um roubo, e não o faz por acaso. Se hoje o estupro é considerado um crime contra o corpo e a dignidade sexual da vítima, na antiga Roma, ele era caracterizado como um roubo de propriedade, à época um crime público, como bem traz Shakespeare (*apud* OLIVEIRA, 2008, p. 234). O citado episódio narrado por Shakespeare é também visto em quadros de diversos pintores, valendo salientar sua presença em Botticelli, em *The Tragedy of Lucretia*, e em Rembrandt, no quadro *Lucretia*, que a retrata segurando um punhal (CHILVERS, 2014).

Do código judaico do Velho Testamento até a época feudal, o estupro era tido como um crime contra a propriedade, sendo o detentor da posse o pai ou o marido.

Somente no século XVI o estupro deixou de ser considerado crime contra a propriedade para ser classificado então como crime contra a castidade e a virtude (VILHENA; ZAMORA, 2004). Do exposto, percebe-se que o polo passivo do delito não era ocupado pela mulher em si, mas pelo seu *status* de propriedade de um homem. Logo, quando uma mulher era violada sexualmente, eram maculadas as prerrogativas masculinas sobre a vítima, ou seja, suas prerrogativas de proprietário e possuidor. Quanto à mulher, restava-lhe apenas ser o objeto avariado por meio do qual se podia macular o direito do esposo e da família.

A história literária romana nos oferece mais uma referência ao estupro de mulheres em tempos de guerra: o lendário episódio da fundação de Roma, no qual a primeira geração de romanos teria raptado as mulheres dos sabinos, povo vizinho, para servirem de esposas e assim criarem suas famílias (SMITH, 2004); episódio retratado em telas de Nicolas Poussin e Pablo Picasso (PROENÇA, 2011).

Muitas das pinturas realizadas pelo artista espanhol Francisco de Goya y Lucientes refletem o período histórico em que viveu, a Guerra da Independência (1808-1814). A obra *Los Desastres de la Guerra* (1863) é composta por oitenta e duas gravuras que ilustram o que há de se esperar em uma guerra. Nelas, há inclusive desenhos retratando mulheres parcialmente despidas sendo afugentadas e ameaçadas, o que aparece novamente em outra pintura de sua autoria, *Scene of Rape and Murder* (BOZAL et al., 2008).

Diante dos diversos exemplos citados, resta, pois, a necessidade de se fazer uma análise mais detalhada da razão pela qual o estupro se afigura como uma maneira tão eficaz, como estratégia, já que, a despeito de todo o avanço conquistado pela humanidade até os dias hodiernos, esses episódios vêm se perpetuando mediante histórias vivenciadas por inúmeras mulheres que tiveram e continuam tendo a mesma sorte das esposas de Jerusalém, das sabinas e das troianas, sendo as Cassandras e Lucrécias da atualidade.

O ato sexual, por si só, não tem em sua função fisiológica o objetivo originário de lesionar física ou psicologicamente, ameaçar, desonrar ou humilhar o parceiro (a), mas, quando forçado, para muitas mulheres, é ainda mais amedrontador que a morte. Por esse motivo, o estupro configura-se em arma e estratégia de guerra, constituindo-se em ferramenta para ameaçar, humilhar, torturar e/ou desestabilizar o inimigo, passível de ser utilizado como instrumento para genocídio e limpeza étnica (SHIMKO, 2010).

São incertos os números de tais eventos militares relativos ao uso da violência sexual como instrumento de guerra. Estima-se que milhares de mulheres já foram vítimas de estupro em tempos belicosos. Tem-se notícias de ocorrências em guerras civis em Ruanda, na Libéria e em Uganda. Perpetrou-se igualmente na guerra pela independência, em Bangladesh, em conflitos antichineses na Indonésia, em larga escala pelos Japoneses na China, especialmente em Nanquim, e na Coreia, durante a Segunda Guerra Mundial. Também foram registrados ataques em Serra Leoa e na ex-Iugoslávia, dentre outros (MOORE, 2010).

O caso mais famoso deu-se com o advento da Guerra da Bósnia, em 1992, não apenas por ser um evento mais recente, mas, especialmente, pelo notável caráter político e ordenado do uso militar do estupro, do qual o Governo, as milícias e os militares sérvios se valeram como estratégia para o genocídio e a limpeza étnica dos bósnios muçulmanos, de forma intencional e sistemática, objetivando sua remoção dos territórios reclamados pelos sérvios (PERES, 2011).

Muitas das violações sexuais contra mulheres, na Bósnia, foram cometidas nos chamados campos de estupro, que comumente possuíam nomes denotativos de lugares de prazer existentes em tempos de paz. Ali, as mulheres eram sucessivamente forçadas e mantidas pelos soldados sérvios, com o intuito de serem posteriormente torturadas ou mortas. Algumas delas, sentindo-se envergonhadas, acabavam por cometer suicídio (SABOURIN, 2009), tal qual *Lucrecia* na peça de Shakespeare.

Apurou-se que diversos desses estupros eram realizados, inclusive, com o aval de altas autoridades, por militares treinados, formalizados e estruturados, o que fica claro justamente por constar em vários documentos autorizados por oficiais e militares sérvios, além de testemunhos (PERES, 2011).

Os soldados que atuassem de maneira relutante aos comandos militares muitas vezes eram obrigados pelos seus superiores a estuprar ou ajudar no abuso, já que isso seria “bom para aumentar a moral dos soldados”³ (NEW YORK TIMES *apud* OLUJIC, 1998, p. 41, tradução minha). Forçados a estuprar, os soldados ou camaradas sérvios entravam em uma zona de irmandade de culpa; aqueles que recusassem eram humilhados e muitas vezes punidos, inclusive, com a castração ou a morte (DIKEN; LAUSTSEN, 2005).

Em um dos documentos relativos à Guerra da Bósnia, o chamado *RAM-plan*, de

³ No original em inglês, leia-se: “good for raising the fighters' morale”.

1991, estabelece-se o objetivo de limpeza étnica e recomenda-se atacar onde a estrutura social e religiosa for mais frágil, sendo evidente que as mulheres, principalmente as crianças e as adolescentes, constituiriam o alvo a ser atacado, conforme exposto a seguir:

Nossas análises do comportamento da comunidade muçulmana demonstram que a moral, a intenção, e a natureza belicosa dos seus grupos podem ser minados somente se nós direcionarmos nossas ações para o ponto onde a estrutura religiosa e moral são mais frágeis. Referimo-nos às mulheres, especificamente, às adolescentes e às crianças. Uma intervenção decisiva nessas figuras sociais espalharia confusão entre as comunidades, causando, primeiro, o medo e, então, o pânico, levando a uma provável retirada muçulmana dos territórios envolvidos na atividade de guerra. Nesse caso, nós devemos adicionar uma campanha propagandística para nossas ações bem organizadas ações incisivas, e assim o pânico irá aumentar. Temos determinado que a coordenação entre as intervenções decisivas e uma campanha de informações bem organizada pode provocar uma briga espontânea em várias comunidades (CARD, 2010, p. 269, tradução minha).⁴

Destarte, o estupro funcionava, assim como ainda funciona, como parte do arcabouço estratégico de guerra, e tem o objetivo principal de infligir trauma e, em seguida, destruir os laços familiares, tendo majoritariamente no corpo da mulher o meio para macular a identidade do inimigo.

O estupro de mulheres como estratégia e arma de guerra torna-se tão eficaz porque tem como fundamento e como alvo a ser atingido a construção de uma identidade feminina, baseada na castidade e na maternidade, compartilhada por uma comunidade. Nos Balcãs, o nome de família deve seguir o nome do pai independentemente da religião ou etnia da mulher. Logo, se um indivíduo do sexo masculino e de etnia albanesa estupra uma mulher sérvia, que posteriormente constata a gravidez e dá à luz ao bebê fruto desse estupro, esse filho deverá ser considerado não como sérvio, mas, sim, como albanês, ainda que também seja geneticamente sérvio⁵

⁴ No original em inglês, leia-se: “*Our analysis of the behavior of the Muslim communities demonstrates that the morale, will, and bellicose nature of their groups can be undermined only if we aim our action at the point where the religious and social structure is most fragile. We refer to women, especially adolescents, and to children. Decisive intervention on the social figures would spread confusion among the communities, thus causing first of all fear and then panic, leading to a probable [Muslim] retreat from the territories involved in war activity. In this case, we must add a wide propaganda campaign to our well-organized, incisive actions so that panic will increase. We have determined that the coordination between decisive interventions and well-planned information campaign can provoke the spontaneous flight of many communities.*”

⁵ A esse respeito, Cevasco e Zaviropoulos (*apud* VILHENA; ZAMORA, 2004, p. 116) dirão: “*El análisis de la violación de las mujeres musulmanas pone en evidencia un verdadero delirio acerca de la paternidad...*”

(VILHENA; ZAMORA, 2004).

Carregar um filho produto de um estupro, pode facilmente ser visto como uma maneira extremamente cruel de tortura. As mulheres que passaram por essa experiência acabaram por serem reduzidas ao que seria equivalente a incubadoras, ou receptáculos, servindo ao propósito de tão-somente reproduzir genes. A vítima é excluída da família e da comunidade em que está inserida, acarretando um duplo sofrimento: o primeiro, em ser estuprada, e o segundo em ser por isso condenada, motivo pelo qual passa a sentir-se como um objeto sujo e deslocado (SABOURIN, 2009).

A violência sexual contra a mulher engendra sentimentos de culpa e vergonha, uma vez que é estabelecida sobre uma construção de gênero feminino que se alicerça no sentido de que o interior do corpo, pelo menos para a cultura ocidental, é o lugar considerado mais privado e íntimo. E porque a mulher está inserida em um contexto que sofre construções de gênero que atribuem a ela um dever-ser pautado na castidade e na sua suposta vulnerabilidade, cria-se uma zona de segurança ao redor do corpo e de suas ações, transformando-a em uma pré-vítima (FREUD, 1996).

Assim, os estupros estratégicos têm o objetivo de atacar não só a vítima, no caso, a mulher, mas, por intermédio dela, atingir a estrutura social na qual ela está inserida, dissolvendo sua comunidade por intermédio da violência sexual, uma vez que, em tempos de guerra os corpos dos indivíduos tornam-se metaforicamente um só corpo social.

É sobre esses constructos patriarcais que se alicerçam as violências de gênero, que se fundamentam nas construções de um dever-ser feminino associado à fragilidade e à castidade e por isso tão decisivo, pois destroem a identidade das vítimas enquanto mulheres, destruindo-as a partir da ruptura da sua imagem perante o mundo e da concepção que fazem de si, fazendo-as passar por um processo de abjeção, reverberando o silêncio e o sentimento de vergonha dessas vítimas como um grande eco na comunidade da qual fazem parte.

É justamente por considerar o estupro um tabu, que a mulher silencia, pois se sente culpada pelo fato ocorrido. Esse tabu, inclusive, excede a seara nacional e pode

Los violadores intentarían proseguir con su cruzada hasta romper el porvenir de la religión del Otro privándole de sus hijos, como si el ideal religioso pudiera ser transmitido genéticamente... El análisis de lo que podría ser el deseo del violador pone además en evidencia en el odio, la pasión mortífera del narcisismo. Al anexarse a través de la violación de la Madre a los hijos de la Otra religión golpea ciertamente a su enemigo en el punto más íntimo golpeando a su descendencia. Pero acaso no labra con igual certeza la desgracia y el sacrificio del "hijo de la violación", o sea la de su propio hijo. Mortificación de la carne de su carne."

ser observado também na internacional, quando se nota o posicionamento tardio do Direito Internacional, conforme veremos adiante.

4 O DIREITO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE SEXUAL FEMININA

Conforme visto na seção anterior, relatos de estupros e outras violências sexuais cometidas contra mulheres estão presentes em toda parte, desde *A Ilíada* de Homero, passando pelas guerras mundiais e por vários outros conflitos em diversos países. No entanto, a apreciação da prática do estupro pelo direito internacional pode ser considerada tardia. Durante muito tempo a violência sexual foi compreendida como um produto inevitável da guerra, recebendo pouca atenção dos órgãos e documentos que tinham por fim proteger direitos fundamentais dos indivíduos.

No ano de 1300, foi defendida pela primeira vez a criminalização severa do estupro não apenas nos tempos de guerra, mas igualmente durante os períodos de paz. Hugo Grotius, no ano de 1600, também concluiu pela necessidade de criminalização do estupro tanto em tempos conflituosos como em épocas de calmaria. Em meados de 1800, já existiam as leis de guerra, porém baseados apenas nos costumes ou em códigos militares domésticos e religiosos. Foi apenas no ano de 1863 que os Estados Unidos da América (USA) elaboraram a primeira codificação internacional dos costumes de guerra – o Código Lieber – a proibir o estupro, listado como um dos crimes de guerra mais grave quando cometido pelo beligerante, no entanto, classificado como crime de disciplina da tropa (AZEVEDO, 2014).

Em 1907, a Convenção de Haia defendeu a proteção das mulheres com base em seu artigo 46, o qual dispõe que os direitos de família e de honra, da vida das pessoas e da propriedade privada deveriam ser respeitados, sem, contudo, mencionar explicitamente a proibição do estupro. Posteriormente à Primeira Guerra Mundial, uma comissão foi instituída para averiguar as responsabilidades de guerra. Constatou-se, numa lista de trinta e dois crimes, que a ocorrência de estupros ocupava o quinto lugar. A atenção dada a esse fato, no entanto, foi mínima (COMPARATO, 2015).

No Tribunal de Nuremberg, instituído após a Segunda Guerra Mundial, não houve julgamentos de estupro, não obstante tenha havido notícias de ocorrência da prática na Noite dos Cristais, em novembro de 1938, além de fortes evidências, em documentos alemães, de utilização em massa do estupro como arma de terror. Sabe-se

que as forças norte-americanas, quando invadiram a Alemanha, também cometeram violências sexuais contra as mulheres locais; algum tempo mais tarde, os mesmos relatos puderam ser percebidos também na Guerra do Vietnã (AZEVEDO, 2014).

Um dos episódios mais horrendos envolvendo abusos sexuais contra mulheres ocorreu também durante a Segunda Guerra Mundial, entre dezembro de 1937 e janeiro de 1938, na China, quando os militares japoneses invadiram a cidade de Nanquim e fizeram de escravas sexuais mais de duzentas mil mulheres. Somente quase dez anos depois foi instituído o Tribunal para Crimes de Guerra de Tóquio, para averiguar as ações japonesas, que, semelhante ao Tribunal de Nuremberg, não listou explicitamente nenhum crime de estupro (FINGER, 2013).

No ano de 1949, quando realizada a IV Convenção de Genebra referente à proteção de civis em tempos de guerra, entre os diversos artigos aprovados havia apenas um, o de número 27, a fazer menção explicitamente à violação sexual e à prostituição forçada. Os Protocolos Adicionais dispuseram que a mulher deveria ser objeto de especial respeito, devendo ser particularmente protegida contra o estupro e outras formas de violência sexual em defesa da sua dignidade pessoal e da sua honra (AZEVEDO, 2014).

Somente no ano de 1993 o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece, pela primeira vez, a prática de estupro como crime de guerra. No mesmo ano, em suas condenações, o Tribunal Penal Internacional para a Iugoslávia considera o estupro como crime contra a humanidade. De forma semelhante, em 1994, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda não só declara a prática do estupro durante os conflitos como delito contra a humanidade, mas também o considera como ato de genocídio (COMPARATO, 2015).

Fora do âmbito da ONU, foi aprovado, em 1998, o Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional, instituição permanente e independente da Organização das Nações Unidas, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, e utilizado de forma complementar às legislações nacionais de cada país. Em seu artigo 7º, o Estatuto de Roma estabelece a tipificação do estupro e outros atos de violência sexual como crimes contra a humanidade e, também de acordo com o artigo 8º do mesmo Estatuto, estas práticas são consideradas como crimes de guerra. A partir de então, e com ajuda das novas tecnologias e uma maior difusão midiática dos acontecimentos ocorridos em conflitos bélicos, o estupro perpetrado em tempo de guerra passou a fazer parte, de maneira significativa, da agenda

internacional (DE VITTO et al., 2009).

Os motivos para essa entrada tardia da temática relacionada ao estupro em tempos de guerra no cenário mundial e, conseqüentemente, no direito internacional, são explicados pelas teorias feministas das Relações Internacionais, que verificaram uma masculinização latente tanto no discurso teórico da área quanto no cenário universal em si, obstando que os temas relacionados à mulher fossem levados em consideração (CAMPOS, 2010).

Historicamente, a condição da mulher pode ser associada a uma posição de subjugação. Isto porque há séculos a condição feminina tem sido atrelada a uma docilidade e emotividade tal que passou a existir uma crença sobre a necessária intervenção do homem para o governo e proteção da categoria feminina, creditada como incapaz de autogovernar-se. A partir dessa crença, baseada em uma suposta fragilidade e vulnerabilidade, aparentemente intrínsecas à mulher, foi-se construindo um conceito de dever ser feminino. Essas assunções são creditadas a uma racionalidade construída e fundamentada pelas diversas regras e discursos que regem as mais variadas sociedades. Em diversas organizações sociais a mulher ficou relegada ao espaço privado/doméstico, enquanto o homem transitava livremente entre os cenários públicos e privados (SHIMKO, 2010).

As teorias feministas delatam essa posição subalterna ocupada pela mulher. Falamos em teorias por não ser possível alocar a alçada feminista de forma singular, e sim no plural, já que não há apenas um feminismo, mas antes feminismos (CAMPOS, 2010). Não obstante, haver diferentes teorias feministas, e ainda que elas discordem em variados pontos umas das outras, é possível encontrar confluências no estudo das construções de gênero. Convém, então, ressaltar o que aqui se entende por gênero:

[A] própria criação do conceito de gênero, por feministas de língua inglesa, na década de 1970, pode ser interpretada – ainda – como uma tentativa de superar as teses essencialistas que defendem que as diferenças dos sexos não são apenas diferenças, mas sinais da superioridade natural do masculino sobre o feminino. Para além do fato de existirem diferenças reais – anatômicas e biológicas – entre o homem e a mulher, a posição essencialista converte as diferenças em diferenças ontológicas, isto é, apresenta-as como constitutivas e essenciais. Sendo assim, a condição inferior da mulher é julgada natural, inevitável, universal e imutável, e onde o controle masculino aparece como necessário e justo. Ora, é precisamente a legitimidade dessa passagem do biológico para o ontológico que o conceito crítico de gênero propõe questionar. Foram, portanto, principalmente, dois fatores interligados que motivaram a criação de uma nova categoria de

investigação a respeito das questões relacionadas às diferenças entre os sexos. Por um lado, a vontade de combater o reducionismo biológico e, por outro, a necessidade de chamar a atenção sobre a construção social e histórica dos sexos (CARVALHO, 2010, p. 85-86).

Gênero é, pois, uma construção de identidade que se dá de forma binária e relacional, na qual as desigualdades entre homens e mulheres são perpetradas através de associações binárias dicotômicas: eu/outro, público/privado, racional/irracional, objetivo/subjetivo. Comumente, reserva-se à mulher o espaço marginalizado, relacionado à inferioridade e à segregação, que ocupa o segundo espaço na ordem binária, como o outro, o privado, o irracional e o subjetivo. A construção de gênero é produzida, e ao mesmo tempo reproduzida, mediante um processo de repetição que estabelece uma masculinidade naturalizada. Esse processo de repetição dá-se como um conjunto de atos e práticas que, reiterados ao longo do tempo, naturalizam seus efeitos como uma realidade natural, transformando esses atos e práticas em “fatos” (BOURDIEU, 2010).

Essa visão excludente e marginalizada da mulher pode ser encontrada inclusive em alguns filósofos, como Aristóteles e Kant (CARVALHO, 2010). Aristóteles defendia a ideia de que as mulheres são essencialmente inferiores aos homens e que, apesar de possuírem equivalente capacidade de intelecto, não possuíam o mesmo senso de autogoverno, nem autodomínio, devendo subjugar-se ao controle dos outros. Na mesma linha de pensamento, Kant creditava essa ineficiência de autogoverno da mulher à sua (suposta) incapacidade de seguir preceitos morais ou princípios formais ou abstratos (RABENHORST, 2010).

As teorias consideradas dominantes nas Relações Internacionais diziam partir de conceitos neutros de gênero, e com isso mascararam essas influências na disciplina, o que o feminismo ocidental percebeu e rebateu com a alegação de que a sociedade, tal qual a vemos, é, sim, influenciada pelas construções de gênero, bem como as relações internacionais e a disciplina que as estuda (LEATHERMAN, 2011).

O fato é que, como em outras práticas sociais, os processos internacionais possuem efeitos de gênero: dos militares e econômicos aos de formação e difusão de imagens sobre as mulheres e de modismos feministas. A história da política estatal sobre o que pode, à primeira vista, parecer ser a mais privada e individual questão de todas, qual seja, a reprodução humana, está repleta de casos nos quais os Estados buscaram influenciar a taxa de natalidade [...] como parte da competição interestatal. [...] “A história das nações é determinada

não no campo de batalha, mas no berçário, e os batalhões que dão a vitória final são os batalhões dos bebês. A política do futuro será doméstica” (HALLIDAY, 2007, p. 164).

Desta feita, como mais um reflexo da distinção binária, histórica e social de homem/mulher e, respectivamente, público/privado, que permeou durante séculos as relações internacionais, a ideia da suposta inferioridade da mulher acaba por se legitimar também por intermédio da atuação do direito internacional, ou melhor, pela ausência da sua atuação durante um longo período. Tanto é que, em razão da masculinidade presente nas relações internacionais, o número de mulheres em posições de tomada de decisão é ainda pequeno, quando justapostos com a história da política mundial, e isso se reflete nas políticas estatais, bem como nas Relações Internacionais como disciplina e fenômeno (FINGER, 2013).

Foi a utilização do gênero como categoria de análise que possibilitou a compreensão das novas realidades resultantes do fim da Guerra Fria, período em que o impacto das teorias feministas nas Relações Internacionais convergiu com a eclosão de algumas guerras étnicas na década de 1990, que trouxeram à tona uma utilização esparsa, sistemática e política do estupro de mulheres como instrumento estratégico para a realização de genocídio e de limpeza étnica (MONTE, 2010).

Esses massacres seletivos têm base no gênero, pois são, segundo Campos (2010, p. 56) “execuções em massa que selecionam grupos de homens ou mulheres de uma determinada coletividade em função de construções de gênero essencializadas e atribuídas a determinado sexo” e que muitas vezes têm no estupro o meio através do qual são realizados. O estupro é uma violência sexual que se relaciona com a posição de fragilidade ocupada pela mulher e com a dominação masculina, e faz parte do arcabouço das mais variadas estratégias bélicas existentes. O grito ensurdecido dessas atrocidades, no entanto, ultrapassa os séculos e as fronteiras, e faz-se tanto mais audível quanto mais silencioso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme visto ao longo deste artigo, é evidente a significativa recorrência da guerra nas relações internacionais e também a antiguidade da utilização estratégica e bélica do estupro, tão antiga quanto a própria guerra em si e tão presente na história quanto ofuscada, em que pesem as várias menções a essas violações sexuais nos relatos

oficiais e extraoficiais dos combatentes, na literatura e na arte de modo geral. Isto porque, de acordo com o exposto, as relações internacionais estiveram durante séculos centradas em assuntos referentes ao Estado e a sua sobrevivência no meio internacional, assuntos que diziam respeito ao universo masculino.

A atuação tardia do direito internacional, ou melhor, a omissão, durante muito tempo, por parte do direito internacional, em relação à prática do estupro de mulheres em tempos de guerra nada mais é do que um reflexo dessas construções de gênero. O direito internacional é apenas mais um dos inúmeros fenômenos das relações internacionais, e tal qual, também custou a reparar nas influências exercidas a partir das construções de gênero.

Desse modo, afetar a identidade do que é ser mulher perante uma determinada sociedade pautada na castidade e na maternidade relacionadas à condição feminina, além de infligir traumas psicológicos e físicos na vítima, afeta também, e principalmente, a comunidade na qual ela está inserida. O estupro macula a integridade física da mulher e sua identidade, ilustra também uma suposta falha na responsabilidade do homem em protegê-la e, por fim, destrói os laços familiares e sociais da vítima. O corpo da mulher transforma-se, pois, no próprio campo de batalha. Por vergonha, por tabu e pela crença de que a mulher secretamente pediu pelo estupro, a mulher estuprada cala. E pelos mesmos motivos que uma vítima de estupro cala, durante séculos também esteve em imperdoável silêncio o direito internacional.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. R. de. A Violência Sexual Contra a Mulher e o Direito Internacional. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, Belo Horizonte, v. 14, p. 2-50, 2014. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/A-Viol%C3%A2ncia-Sexual-Contra-a-Mulher-e-o-Direito-Internacional.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2015.

BÍBLIA SAGRADA. Português. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BOZAL, V. et al. **Goya y el mundo moderno**. Saragoza: Fundación Goya em Aragón y Lunweg, 2008.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CAMPOS, P. D. R. **As relações de gênero e o crime de genocídio**: uma análise crítica das violências contra o gênero e da construção de identidades em Darfur. 2010. 222 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro,

2010. Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=16716@1>. Acesso em: 4 maio 2015.

CARD, C. **Confronting Evils: terrorism, torture, genocide**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

CARVALHO, M. da P. F. S. A Crítica de Judith Butler às Normas que Governam Gênero e Sexualidade. **Ethica**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 81-92, 2010. Disponível em: <<http://www.revistaethica.com.br/V17N2art4.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2015.

CASTRO, T. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: Funag, 2012. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria_das_Relacoes_Internacionais.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2015.

CHILVERS, I. **História Ilustrada das Artes**. São Paulo: Publifolha, 2014.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIKEN, B.; LAUSTSEN, C. B. Becoming Abject: Rape as a Weapon of War. **Body & Society**, Londres, v. 11, n. 1, p. 111-128, 2005. Disponível em: <<http://www.staff.amu.edu.pl/~ewa/Diken%20and%20Lausten,%20Becoming%20Abje ct.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2015.

EURÍPEDES. **Las Troyanas**. [s.d.] Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co _obra=6664>. Acesso em: 23 abr. 2015.

FINGER, M. de O. **O uso sistemático do estupro em conflitos: um estudo de caso acerca de suas motivações no conflito interno a Guatemala (1960-1996)**. 2013. 60 p. Monografia (Curso de Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/96710/000917410.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 maio 2015.

FREUD, S. Totem e tabu e outros trabalhos (1913-14). In: **Obras Completas de Sigmund Freud**. Edição *standart* brasileira, vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 37-44.

HALLIDAY, F. **Repensando as relações internacionais**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2007.

HOMERO. **A Ilíada**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LEATHERMAN, J. L. **Sexual violence and armed conflict**. Cambridge, Malden: Polity, 2011.

MERLE, M. **Sociologia das Relações Internacionais**. Brasília: Ed. da UnB, 1981.

MIALHE, J. L. Relações Internacionais e Direito Internacional numa sociedade globalizada: breves anotações. **Verba Iuris**, ano 7, v. 1, n. 1, jan./dez. 2008. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/download/14888/8447>>. Acesso em: 2 abr. 2015.

MOORE, J. Confronting rape as a war crime. **CQ Global Researcher**, v. 4, n. 5, p. 105-130, maio 2010. Disponível em: <http://www.nobelwomensinitiative.org/wp-content/archive/stories/women_new_security/CQ_Press_women_in_war.pdf>. Acesso em: 13 maio 2015.

MONTE, I. X. do. **Gênero e Relações Internacionais** – Uma Crítica ao Discurso Tradicional de Segurança. 2010. 145 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Universidade de Brasília. Instituto de Relações Internacionais. Brasília, 2010. Disponível em: <http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/7726/1/2010_IzadoraXavierMonte.pdf>. Acesso em: 12 maio 2015.

NÓLIBOS, P. **Eros e Bía entre Helena e Cassandra: Gênero, Sexualidade e Matrimônio no Imaginário Clássico Ateniense**. 2006. 346 p. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12515/000627203.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 maio 2015.

OLIVEIRA, S. R. Contemporaneidade de Shakespeare: a violência contra a mulher no poema narrativo “O estupro de Lucrecia”. In: LEÃO, L. de C.; SANTOS, M. S. dos. **Shakespeare: sua época e sua obra**. Curitiba: Beatrice, 2008. p. 227-240. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/poslit/16_producao_pgs/OLIVEIRA,%20Solange.Contemporaneidade.2008.pdf>. Acesso em: 11 maio 2015.

OLUJIC, M. B. Embodiment of Terror: Gendered Violence in Peacetime and Wartime in Croatia-Bosnia-Herzegovina. **Medical Anthropology Quarterly**, Berkeley, New Series, The Embodiment of Violence, v. 12, n. 1, p. 31-50, mar. 1998. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/649476>>. Acesso em: 12 maio 2015.

PERES, A. C. S. Campos de estupro e a guerra na Bósnia. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 117-162, dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-3332011000200005&script=sci_arttext>>. Acesso em: 13 maio 2015.

PROENÇA, G. **História da Arte**. 17. ed. São Paulo: Ática, 2011.

RABENHORST, E. R. Feminismo e Direito. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 109-127, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.jfce.jus.br/internet/esmafe/materialDidatico/documentos/judiciarioDireitosHumanos/revistaDoNEPGED.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2015.

SABOURIN, K. M. **The Female Body, the Battlefield: The Use of Sexual Violence Against Women as a Systematic Tool of Warfare.** 2009. 117 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Faculty of Social Sciences, Webster University, Londres, 2009. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?id=IcKeRcqUuEC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 12 maio 2015.

SHIMKO, K. L. **International Relations: Perspectives & Controversies.** Boston: Wadsworth Cengage Learning, 2010.

SMITH, M. D. **Encyclopedia of Rape.** Westpor: Greenwood Press: 2004.

STAMPLER, L. The (Un) speakability of Rape: Shakespeare's Lucrece and Lavinia. 2010. 71 p. Dissertação (English Honors Thesis) – Stanford University, Stanford, 2010. Disponível em: <<http://es.scribd.com/doc/32440195/The-Un-speakability-of-Rape-Shakespeare-s-Lucrece-and-Lavinia>>. Acesso em: 23 set. 2012.

VILHENA, J.; ZAMORA, M. H. Além do ato: os transbordamentos do estupro. **Revista Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 115-129, jan./abr. 2004. Disponível em: <http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_12/12_dossie_JuniaVilhena.pdf>. Acesso em: 11 maio 2015.

DE VITTO, D.; GILL, A.; SHORT, D. A tipificação do estupro como genocídio. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 10, p. 28-51, jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452009000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 maio 2015.